



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 020/2017 - ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 09/03/2017, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Edificações **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida no SAAN Quadra 03, Lote nº 75, Bloco B, Salas 102/103, Ed. Business Center – Brasília/DF, CEP: 70.632-300, inscrita no CNPJ sob o nº 03.231.368/0001-59, Inscrição Estadual nº 07.397.689/001-74, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI-GDF nº [89568811](#)), o Voto do Senhor Diretor de Edificações (Doc. SEI/GDF nº [96476705](#)) na Decisão da Diretoria Executiva (Doc. SEI/DFG nº [96525810](#)), no Despacho da Fiscalização em conjunto com a Chefia Imediata (Doc. SEI-GDF nº [85787330](#)), corroborado pelo Departamento de Edificações (Doc. SEI-GDF nº [85847679](#)), resolvem rescindir **unilateralmente o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 020/2017 - ASJUR/PRES** (Doc. SEI/GDF nº [96524829](#)), constante do Processo SEI/GDF nº nº [0112-004969/2016](#), vinculando-se as partes aos dispositivos legais vigentes, mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 020/2017 – ASJUR/PRES, em razão de reiterado inadimplemento das obrigações pactuadas no âmbito dos Contratos, sem prejuízo de aplicação das demais sanções legais, com efeito a partir da assinatura deste Termo, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado existente no **Hospital Regional do Paranoá - DF**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

A garantia contratual poderá ser executada para ressarcimento da Novacap quanto aos valores das multas e indenizações acaso devidas.

A garantia será liberada apenas após finalizada apuração quanto a eventuais sanções ou responsabilidades da Contratada, aplicados os descontos porventura cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, se esgotadas as vias amigáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA ASSINATURAS

O presente instrumento terá validade a partir da assinatura das partes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 05/10/2022, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 06/10/2022, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **96719674** código CRC= **4D277827**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF